	-
	7
	\sim
	α
	С
	₹
	\sim
	n
	$\overline{}$
	١,
	Ψ.
	0
	÷
	÷
	÷
	2
	::
	Ц
	\sim
	_1
~:	Č
O	С
_	C
_	n
ш	н
=	-
2	Ц
	ц
ш.	1
\Box	~
$\overline{}$	μ
U	Ц
Т	U
	ñ
∺	H
ш	빞
0	Ц
~	Ç
$\overline{}$	c
\Box	_
ιīī	;
≍	÷
U	٠.
7	τ
$\overline{}$	٠(
⋍	C
>	
_	C
$^{\circ}$	C
≃.	ē
∝	2
$\overline{}$	>
~	٠,
2	Ċ
_	•
ō	(
ŏ	-
_	_
Φ	τ
₹	9
ä	9
Jent	000
ment	1/00
alment	hr/ond
talment	hr/ond
gitalment	or hr/one
ligitalment	do'rd ho
digitalment	ous/spo
o digitalment	n doy hr/end
do digitalment	ous/show
ado digitalment	one one harleng
nado digitalment	on our hr/end
inado digitalment	on on hr/end
sinado digitalment	to am any briens
ıssinado digitalment	of the are and harlene
assinado digitalment	to the am any hr/end
vi assinado digitalment	ulto too am any briena
foi assinado digitalment	erite to an any briene
o foi assinado digitalment	or of the one of the or
to foi assinado digitalment	one the top and briene
nto foi assinado digitalment	one of ethicano
ento foi assinado digitalment	//conclusion on the price of
nento foi assinado digitalment	one out ethicanon//-c
ımento foi assinado digitalment	to://cone out ethionog/.ut
umento foi assinado digitalment	and the content of the same of
cumento foi assinado digitalment	http://congression.com/chapters
locumento foi assinado digitalment	a http://congressista to an an ancollary
documento foi assinado digitalment	ito http://cone.ida to an any hr/ena
e documento foi assinado digitalment	erita http://cone.grt ethioaco//rattenderia
te documento foi assinado digitalment	eria http://cone at ethionog//prisone
ste documento foi assinado digitalment	orial your me out ethinography briego
Este documento foi assinado digitalment	and which the part of the part
Este documento foi assinado digitalment	edo/rd //op are out ethiopol//rd#d etio o ea
Este documento foi assinado digitalment	ensylvania bytho://onesylvania or ess
Este documento foi assinado digitalment	occo o cito http://openita too am gov hr/eno
Este documento foi assinado digitalment	cesso o sito http://constilta too am doy br/spo
Este documento foi assinado digitalment	access o site bite://consulta too am doy br/spe
Este documento foi assinado digitalment	s society of the party//constitution of the party br/end
Este documento foi assinado digitalment	is access a cite byte://capeulta too am according
Este documento foi assinado digitalment	cio acceso o sito http://cope.ulta too am cov br/spo
Este documento foi assinado digitalment	nois seese e site http://enegults tee am any br/ene
Este documento foi assinado digitalment	consist access a site bttp://capsulta too am any br/spe
Este documento foi assinado digitalment	prôpoja acceso o eito http://cone.ilta too am dov hr/eno
Este documento foi assinado digitalment	forância acosso o sito http://consulta too am gov hr/spo
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	onforância acessa o sita http://consulta toa am dou hr/spada a informa o cádigo: DaEEBEEB-75BEBDD-0EAA4404-9B0409PF

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
E NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1091/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1842/2012.
 - **Apenso:** Processos ns° 4872/2011, 1200/2012, 1310/2012 e 5722/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Responsável:** Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho Secretário Municipal da SEMED.
- **4- Exercício:** 2011.
- 5- Órgão: Secretaria Municipal de Educação SEMED.
- 6- Advogados: Edmárie de Jesus Cavalcante OAB/AM 3351.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4848/2017-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls.14785/14790).
- 9- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Exercício de 2011.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Concessão de Prazo. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96;
- **10.2.** Aplicar Multa ao Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho, no montante de R\$ **4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), em razão das **r**estrições nºs 5.1, 5.10 e 5.24 da Informação nº 440/2017-DICOP e do Relatório Conclusivo nº 42/2017-DICOP, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Estadual nº 2423/96, valor atualizado pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ;
- 10.3. Conceder prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho,

	^
	7
	ά
	Ö
	Ξ
	7
	۲
	_
	ò
	\leq
	\leq
	₫
	Щ
	ς
٠.	ς
\preceq	۲
コ	ă
ш	й
≥	α
ш	75
ā	Έ,
$\bar{\cap}$	Н
¥	ΰ
二	ā
ΨĪ	ш
0	Щ
C	č
_	٠.
Щ	ç
О	.⊆
z,	ζ
⊴	č
2	c
0	٥
₹	٤
7	5
Ì	÷
Ξ	٠.
8	٥
2	9
ŧ	ď
듰	Č
Ĕ	Ý
≒	ځ
.≌	>
g	ç
О	
요	8
g	ď
Ĕ	á
Š	÷
as	ţ
=	É
ဍ	ģ
0	č
Ħ	Š
ĕ	$\frac{1}{2}$
⊑	\$
2	ŧ
ŏ	٥
O	÷
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	0
Ś	٠
ш	ď
	ú
	ď
	9
	900
	and cin
	and cind
	arê cionêre
	naforância acesso o sito http://consulta too am cov.hr/spede o informo o código: DaEEBEEBE 75BEBODO DE A 44404_0BODO

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1091/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

para recolher o valor constante no item 10.2 deste Acórdão, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 76 da Lei nº 2.423/96, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi*, o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal;

- 10.4. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação SEMED que:
 - 10.4.1. faça constar nos processos administrativos para locação de imóveis os documentos relativos ao cumprimento e fiscalização das adequações físicas no imóvel firmadas pelos locadores nos Termos de Compromisso;
 - 10.4.2. faça constar nos processos administrativos referentes à obras e serviços as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais envolvidos com a elaboração dos projetos e documentos técnicos, assim como os responsáveis pela execução e fiscalização do serviço/obra;
 - 10.4.3. caso haja termo aditivo nos projetos e contratos, que proceda a devida formalização e instrução dos processos administrativos:
 - **10.4.4.** implemente o sistema de ponto biométrico, nos termos do Decreto Municipal nº 203/2009, e desenvolva sistema de controle interno que forneça maior segurança a fim de evitar fraudes e erros nas atividades administrativas;
- 10.5. Determinar à SECEX/DICAD-MA que verifique na próxima inspeção se já houve a conclusão dos processos administrativos instaurados em face dos servidores referentes a adiantamentos concedidos em 2002 e 2008 e a devida baixa dos valores no Balancete Financeiro;
- **10.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO** que adote as providências previstas no artigo 161 e 162, § 1º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **10.7. Arquivar os autos** nos termos regimentais, após o cumprimento dos itens acima.

	ے
	چ
	ö
	5
	ď
	÷
	5
	ż
	₫
	ing. D3EFBFFB,75BFB0D0,0F444491,9B0
inte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Š
ELLO	6
ᆸ	Щ
⋝	ă
Щ	Ľ
\Box	ά
¥	ш
COELHO	ū
$\ddot{\sim}$	ш
ŏ	č
SIO MANOEL C	5
ö	5
Ż	ζ
⋚	Č
5	0
∺	ě
₹	ċ
≥	2
mente por MARIO M,	you hr/enada a informa
e	apada
Ĕ	9
ä	'n
듕	2
≅	6
ਰ	7
용	2
na	ģ
ssina	400
assina	its to a
foi assina	and ethics
to foi assina	one ulta too
ento foi assina	Tadoo/
mento foi assina	Tadoo/
cumento foi assina	Tadoo/
documento foi assina	Tadoo/
te documento foi assina	Tadoo/
Este documento foi assina	Tadoo/
Este documento foi assinado digi	Tadoo/
Este documento foi assina	s and ethinanon//-ntth bitto o assaults that

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO № 1091/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Vencido o Voto-destaque proferido em sessão do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa.

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 05 de Dezembro de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral